



27 MAR, 2024

Guilherme

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.786, DE 27 DE MARÇO DE 2024.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO *CAPUT* DO ART. 13 DA LEI Nº 3.731, DE 13 DE JUNHO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA NASCENTES CULTURAIS, VOLTADO PARA A VALORIZAÇÃO DE ARTISTAS LOCAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do art. 13 da Lei nº 3.731, de 13 de junho de 2023, que dispõe sobre o Programa Nascentes Culturais, voltado para a valorização dos artistas locais, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. Nos eventos culturais e turísticos realizados pelo município, fica reservado e destinado o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) das apresentações culturais e artísticas para a contratação e apresentação de artistas da terra, reconhecidos através do programa de que dispõe esta lei.

..... (NR).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 27 de março de 2024; 70º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

Guilherme
ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES

PREFEITO